



SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 103/2026

Dispõe sobre a denominação das alamedas integrantes do Condomínio Residencial Cidade Jardim Apucarana I, no Município de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a denominação oficial das alamedas integrantes do Condomínio Residencial Cidade Jardim Apucarana I, no Município de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º A via identificada como Rua Projetada 01 – LE fica denominada Alameda Cidade Jardim, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com o Lote de uso comum 04 e com o Lote 105-106/Rem;

II – a Leste, com a Alameda Projetada 01 – LD, também segue confrontando com a Área Institucional 01 e novamente confronta com a Alameda Projetada 01 – LD;

III – ao Sul, com a Área Institucional 02 e também se confronta com a Estrada Biguaçu;

IV – a Oeste, com o Sistema de Lazer 01, deste segue confrontando com o Lote de Uso Comum 02, deste segue confrontando com a Rua Praia do Toque, deste segue confrontando com o Lote de Uso Comum 03 e deste segue confrontando com a Rua Praia do Aventureiro.

Art. 3º A via identificada como Rua Projetada 01 – LD fica denominada Rua Geraldo Dalben, com as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com o Lote 105-106/Rem;

II – a Leste, com o Lote 105-106/Rem e com a Estrada Biguaçu;

III – ao Sul, com a Estrada Biguaçu e também com a Área Institucional 02;

IV – a Oeste, com a Alameda Projetada 01 – LE, deste segue confrontando com a Área Institucional 01 e segue novamente confrontando com a Alameda Projetada 01 – LE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO

O presente Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 103/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover o aprimoramento técnico-formal da proposição original, preservando-se integralmente o seu mérito, o seu objeto e a sua finalidade, qual seja, oficializar a denominação das vias públicas do Condomínio Residencial Cidade Jardim Apucarana I, neste Município de Apucarana.

Reconhece-se, de plano, a relevância da matéria encaminhada pelo Executivo Municipal, uma vez que a denominação oficial de vias e logradouros constitui providência indispensável à organização urbanística, à identificação territorial, à regularização de endereços, à prestação de serviços públicos essenciais e ao adequado atendimento da população residente no respectivo loteamento fechado.

As alterações ora propostas decorrem, exclusivamente, da necessidade de adequação do texto normativo às regras de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, observados, ainda, os princípios fundamentais da legística formal: clareza, precisão, concisão, ordem lógica e harmonia textual.

Passa-se, em apertada síntese, à exposição das modificações introduzidas.

I — Da adequação da ementa

A ementa foi ajustada para indicar, de modo mais preciso, que a proposição dispõe sobre a denominação de alamedas no Condomínio Residencial Cidade Jardim Apucarana I, em conformidade com a natureza jurídica do empreendimento.

A alteração tem natureza técnico-redacional e busca conferir maior objetividade à súmula da matéria, evitando formulações prolixas e aproximando a ementa do conteúdo efetivamente disciplinado pela proposição. Trata-se de medida compatível com a finalidade da ementa legislativa, que deve permitir a imediata compreensão do





objeto da lei, sem ampliar ou reduzir indevidamente o alcance da norma.

II — Da inclusão de artigo inaugural delimitando o objeto da lei

O projeto original iniciava seus comandos normativos abruptamente, partindo direto para a identificação da “RUA PROJETADA 01 – LE”, seguida da nova denominação e de uma extensa descrição de confrontações, sem antes apresentar dispositivo inaugural definindo o escopo geral da lei.

O Substitutivo, por sua vez, insere um art. 1º destinado a estabelecer, de forma clara e sistemática, que a lei dispõe sobre a denominação oficial das alamedas integrantes do Condomínio Residencial Cidade Jardim Apucarana I.

A inclusão desse artigo confere maior organização ao texto normativo, pois separa a norma geral de apresentação do objeto da lei dos dispositivos de caracterização específica de cada via.

III — Da reformulação dos dispositivos de denominação das vias

Os arts. 2º e 3º do Substitutivo reorganizam a redação dos dispositivos correspondentes aos arts. 1º e 2º do projeto original.

Na redação do Executivo, a identificação topográfica e o comando de atribuição de nome ("passa a denominar-se") encontravam-se justapostos de maneira que dificultava a fluidez da leitura do comando normativo.

O Substitutivo adota fórmula mais adequada à sintaxe legislativa, estabelecendo que a via previamente identificada na planta "fica denominada" com o respectivo nome oficial (Alameda Cidade Jardim e Rua Geraldo Dalben). Essa construção confere maior clareza, pois distingue a identificação técnica da via de projeto da sua titulação





definitiva que passa a ser reconhecida pelo ordenamento jurídico municipal.

IV — Da organização das confrontações em incisos

O projeto original apresentava as confrontações de cada via em parágrafos longos, reunindo, em uma mesma e extensa oração, os limites ao Norte, a Leste, ao Sul e a Oeste.

O Substitutivo reorganiza detalhadamente essas informações em incisos (I a IV), separando as confrontações conforme os respectivos pontos cardeais. Essa alteração não modifica o conteúdo topográfico das coordenadas indicadas pelo Executivo Municipal, mas apenas lhes confere a formatação exigida pelo rigor legislativo.

A medida observa o art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 95/1998, segundo o qual os textos legais devem ser articulados em artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens. Harmoniza-se, igualmente, com o art. 11 da mesma Lei Complementar, que impõe a utilização de linguagem clara, precisa e ordenada, evitando períodos excessivamente longos. Sendo a descrição de confrontações de natureza essencialmente enumerativa, sua divisão em incisos é a providência correta para garantir segurança jurídica, facilitar o trabalho de averbação cartorial e impedir nulidades interpretativas.

V — Da preservação do mérito e do pedido de aprovação

Cumpra destacar, por oportuno, que o presente Substitutivo não altera em nada o mérito do Projeto de Lei nº 103/2026.

Mantêm-se integralmente preservados o condomínio abrangido, os nomes escolhidos ("Alameda Cidade Jardim" e a justa homenagem ao pioneiro "Geraldo Dalben"), bem como a exatidão das medidas e divisas constantes da proposição encaminhada pelo Poder Executivo Municipal. As alterações promovidas limitam-se ao aprimoramento técnico-formal do texto.

Dessa forma, o Substitutivo respeita a finalidade pública da proposição original, que é





assegurar a regularidade cadastral e a consolidação dos endereços no município, mas o faz entregando uma redação impecável.

Em homenagem aos princípios da segurança jurídica, da transparência normativa e da boa técnica legislativa, o texto ora apresentado representa o tratamento formal mais adequado à matéria, sem prejuízo do interesse público que fundamentou a iniciativa. Por estas razões, conta-se com o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Substitutivo Global.

Câmara Municipal de Apucarana, na data da assinatura eletrônica.

VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (PARTIDO NOVO)

SUB 024/2026 - SUB-1-2888-2026-06-08 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 103652 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4C199A548D6E2717365FD3C68D872E0E



SUB 024/2026
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 08/06/2026 13:04:33

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202606081304321780934673-103652.pdf>

-- FIM --

